

Regulamenta a Lei nº 10.854, de 22 de junho de 1990, que autoriza o Executivo a conceder, aos desempregados, redução da tarifa no transporte coletivo por ônibus, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica fixado em 100% o percentual de redução no preço da tarifa do transporte coletivo por ônibus, no Município de São Paulo, a ser concedido aos desempregados, pelo prazo experimental de 4 (quatro) meses, nos termos do disposto na Lei nº 10.854, de 22 de junho de 1990.

Art. 2º - A redução no preço da tarifa somente será concedida aos trabalhadores cadastrados como desempregados nos sindicatos de suas respectivas categorias profissionais.

Art. 3º - Para ser cadastrado, nos termos do disposto no artigo anterior, o trabalhador deverá:

I - Provar, perante o Sindicato:
a) que trabalhou, no ano de 1989, por um período ininterrupto de, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias;

b) que se encontra desempregado há mais de 60 (sessenta) dias e que o desemprego ocorreu em data posterior a 22 de março de 1990;

II - Apresentar ao Sindicato a Carteira Profissional e a Rescisão Contratual.

Art. 4º - A aquisição dos passes com o desconto previsto neste decreto será feita por intermédio dos sindicatos regularmente registrados na Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, SEBES expedirá a ficha de registro, que deverá ser devidamente preenchida pelo representante de cada Sindicato.

§ 2º - Preenchida a ficha, será a mesma devolvida a SEBES, que a manterá arquivada para eventual consulta ou atualização.

Art. 5º - Para efetivar a aquisição dos passes, cada Sindicato deverá manter um Cadastro de Desempregados, relativo à categoria profissional que representa.

Art. 6º - A Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES elaborará e divulgará o modelo padrão do documento de cadastramento de desempregados, a ser preenchido pelo Sindicato.

Parágrafo Único - Do documento de que trata o "caput" deste artigo deverão constar:

a) relação nominal dos desempregados relativos à categoria profissional que o Sindicato representa;

b) número da Cédula de Identidade e da Carteira Profissional de cada trabalhador cadastrado;

c) outros elementos que se recomendarem à concessão e utilização adequada dos passes.

Art. 7º - Verificados os documentos apresentados pelo Sindicato, e constatada a regularidade dos mesmos, a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES expedirá a autorização para aquisição de passes, com o desconto concedido, nos Postos de Venda ou na Tesouraria da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTCC.

§ 1º - A autorização referida neste artigo deverá ser assinada por servidor designado pelos Secretários de SEBES ou SMT.

§ 2º - Na ordem de expedição de autorizações, SEBES poderá dar preferência aos trabalhadores que estejam desempregados há mais tempo.

Art. 8º - Os passes serão retirados em lotes de 50 (cinquenta) unidades mensais por trabalhador constante do Cadastro de Desempregados.

Art. 9º - Os passes adquiridos nos termos deste decreto deverão ser distribuídos pelos Sindicatos aos trabalhadores constantes do Cadastro.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES examinar os documentos apresentados e verificar a regularidade dos procedimentos adotados pelos Sindicatos para obtenção da redução da tarifa de que trata este decreto.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal do Bem-Estar Social poderá, a qualquer momento, exigir que os Sindicatos apresentem, para análise e verificação, os documentos referidos no "caput" deste artigo.

Art. 11 - Os Sindicatos deverão manter os cadastros atualizados, respondendo, perante a Prefeitura, pela veracidade dos dados neles contidos.

Art. 12 - Constatada qualquer irregularidade nos cadastros, os Sindicatos infratores ficarão impedidos de adquirir os passes com desconto.

Art. 13 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de Julho de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MARTA SILVA CAMPOS, Secretária Municipal do Bem-Estar Social

ADHEMAR GIANINI, Secretário Municipal de Transportes

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de

Julho de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal